

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 9 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de material hospitalar (máscara). O valor máximo da licitação é de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 23 de março de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 9 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de material hospitalar (máscara). O valor máximo da licitação é de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 23 de março de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 9 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de formulários de nota fiscal do produtor. O valor máximo da licitação é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 24 de março de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 hrs, do dia 9 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de empresa para realizar de serviços mecânicos, solda, torno e de funilaria. o valor máximo da licitação é de R\$ 248.550,00 (duzentos e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 24 de março de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 237/2021**

**SÚMULA:** EXONERA APOSENTADO POR MOTIVO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MAURICIO CHIZINI BARRETO**, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO

DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS) E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR**, por motivo de falecimento na data de 20/03/2021, O Sr. **HILDE BARBOSA**, CPF nº 177.611.589-91, APOSENTADO pelo TIBAGIPREV decorrente de seu cargo efetivo de MOTORISTA CATEGORIA D, considerando a certidão de óbito do aposentado, nº 08837701552021400017116000367770, lavrada em 23/03/2021 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Município de Tibagi-PR.

**Art. 2º** – A partir de 20/03/2021, data do óbito do aposentado, ficam encerrados todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas às verbas rescisórias.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 20/03/2021.

Tibagi, em 24 de Março de 2021.

---

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 238/2021**

**SÚMULA:** CONCEDE PENSÃO POR MORTE À MARIA HELENA XAVIER DE ASSIS, DEPENDENTE DO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO HILDE BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURÍCIO CHIZINI BARRETO, DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE** à dependente do servidor público inativo **HILDE BARBOSA**, falecido em 20/03/2021 e que estava aposentado desde a data de 08/02/2006, Decreto Municipal 185/2006, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), a seguir discriminada:

\* **MARIA HELENA XAVIER DE ASSIS**, portadora do RG n.º 10.986.126-0, inscrita no CPF n.º 052.416.239-57, na condição de cônjuge/companheira dependente, de modo permanente (art. 11, inciso V, alínea c, item 6, da Lei Municipal 1.757/2001– alterada pelo art. 3º da Lei Municipal 2.638/2016), com cota de 100% do valor integral da pensão.

**Art. 2º** - O valor integral da pensão por morte mensal, a que se refere o artigo anterior, é de **R\$ 3.565,84 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, sem paridade dos proventos (pensão derivada de aposentadoria pelo artigo 6º da EC 41/2003) e reajustável conforme lei municipal, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes ou modificadoras previstas pela legislação municipal.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data do óbito, dia 20/03/2021, conforme previsão do artigo 21 da Lei 1.757/2001, salvo seus efeitos financeiros, que se darão a partir da data de 21/03/2021, haja vista já terem sido pagos valores pecuniários na data do óbito pelo TIBAGIPREV na rescisão e para não haver duplicidade de pagamentos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 25 de março de 2021.

---

**MAURÍCIO CHIZINI BARRETO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGIPREV

**RESOLUÇÃO N.º 016 DE 25 de março de 2021**, do  
Conselho Municipal de Saúde do Município de Tibagi

Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Tibagi, relativas ao exercício de 2020, e prescreve as providências que enumera.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n.º 1311 de 05 de setembro de 1991.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar n.º 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal n.º 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tibagi, referentes ao ano de 2020.

Tibagi, 25 de março de 2021.

**SERGIO ALDO DA SILVA**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVALIAÇÃO DA GESTÃO****(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)**

1. O Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do MUNICÍPIO DE TIBAGI, é de parecer pela REGULARIDADE das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;
- III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
- IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
- V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
- VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
- VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
- VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;
- IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
- X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e
- XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2020, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Tibagi, 25 de março de 2021.

**SÉRGIO ALDO DA SILVA**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**ANA LÚCIA QUEIROZ**  
Vice – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**NATASHA K DUTKO**  
Primeiro Secretário

**CARLOS ALBERTO FERNANDES**  
Segundo Secretário

**SOELI LUCAS**  
Membro

**JOSE CARLOS JANCHEWITZ**  
Membro

**LUIZ FERNANDO PEREIRA**  
Membro

**PAOLO ROGÉRIO DE NANUZI PAVESI**  
Membro

**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Tibagi – Estado do Paraná

Ata nº 227 do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, da reunião ordinária realizada no dia 25 de março de 2021. Os senhores conselheiros reuniram-se na Sala dos Conselhos, às 08h30. O Sr. Sergio, presidente do Conselho, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e iniciou falando sobre a necessidade de nomeação do novo secretário da diretoria visto que houve saída do Sr. Wilson que era o Secretário saiu do conselho. O Sr. Sergio sugeriu também a substituição da diretoria como um todo, que vence no mês de maio. O Dr. Luiz Fernando sugeriu deixar para o mês de maio e todos concordaram. O Sr. Sergio falou então de escolher o novo secretário, foi sugerido que a Secretária Municipal de Saúde Senhora Natasha para a função, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência foi tratado sobre o relatório do RAG (Relatório Anual de Gestão). O Sr. Sergio falou de alguém da Secretaria de Finanças do Município para participar destas reuniões de avaliação e análise de valores. O Senhor Sergio falou sobre as reformas e melhorias nas UBS que consta no relatório. O sr. José Carlos também falou da importância de presença de alguém do financeiro para dirimir as possíveis dúvidas. Na sequência o Sr. Sergio falou da resolução 287/2021 da Secretaria de Estado da Saúde com os valores destinados para os municípios, que para Tibagi seria de 10.678,50e sugere que o Conselho de Saúde acompanhe a aplicação do recurso. Falou-se na sequência sobre as instruções para o credenciamento de médicos e alteração com relação a plantões médicos. Instrução 27/2021 e 28/2021 que estabelece requisitos para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência médica e enfermagem que foram aprovadas pelo conselho. O Sr. Sergio agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião. Não tendo mais nada a relatar eu, Mauricio Chizini Barreto, subscrevia presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente do Conselho, os demais presentes assinam a lista de presentes em anexo.

**SERGIO ALDO DA SILVA**  
Presidente

**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Tibagi – Estado do Paraná

**Resolução nº. 017 de 25 de março de 2021.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 2.163 de 28/12/07; aprovado pelos conselheiros, Ata nº. 227 de 25/03/2021. Resolve:

Art. 1º – Substituição do membro da diretoria do conselho de saúde. Período maio/2020 a maio/2021.

Ficando assim a nova composição da diretoria:

**Presidente do conselho: Sérgio Aldo da Silva**

Entidade: Igreja Batista Betel,

**Vice presidente: Ana Lucia Queiroz**

Entidade: APAE

**1º Secretário: Natasha karyne Dutko**

Entidade: Gestor

**2º Secretário: Carlos Alberto Fernandes**

Entidade: Igreja Presbiteriana do Brasil

**Secretário Executivo: Mauricio Chizini Barreto**

Município de Tibagi, 25 de março de 2021.

**SERGIO ALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO

**CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Município de Tibagi – Estado do Paraná

**Resolução nº. 18/2021**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Tibagi, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080 de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142 de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº. 2.163 de 28/12/07; com parecer favorável pelos conselheiros, Ata nº 227 de 25 de março de 2021. Resolve:

Art. 1º – Dar parecer favorável para Instrução 27/2021 e 28/2021 que estabelece requisitos para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência médica e enfermagem.

Município de Tibagi, 25 de março de 2021.

**SERGIO ALDO DA SILVA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO

**DECRETO Nº 128.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pela Lei Orgânica Municipal, bem como disposições da lei municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e, ainda, os resultados do concurso público nº 001/2019,

**R E S O L V E**

**Nomear** CARLOS EDUARDO PLEM, portador da cédula de identidade nº RG-6.649.089-0/PR, para o cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS, nível 8, do quadro de cargos de provimento efetivo, a partir de 25 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 24 de março de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal